



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS	12
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	18
DESPACHOS.....	18
EDITAIS	25

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 2094/2018.

2- Natureza: Administrativo





3- Assunto: Ofício N° 3274/2018-dtrab/semsa, Disponibilizando a Servidora Camila Bandeira de Oliveira, Es-médico, Matrícula 124.325-0 A, Estatutária, Para Exercer Suas Atividades Laborais Neste Tce/am, com Ônus Ao Órgão de Origem, a Contar de 03/07/2018 a 31/12/2018

4- Interessado: Camila Bandeira de Oliveira

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: CONCULTEC - Informação N° 151/2018

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Disposição de Servidor.

Aprovação. Determinação. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da CONCULTEC no sentido de:

8.1. A provar a celebração de Termo de Convênio, nos termos da minuta, às fls. 07v/08, que tem como objeto a cessão da servidora Camila Bandeira de Oliveira, médica, ocupante de cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de origem, no período de 03/07/2018 a 31/12/2018;

1- Processo TCE - AM nº 2095/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Ofício N° 3273/2018-dtrab/semsa, Disponibilizando a Servidora Geise Ellen Nascimento de Almeida Barba, As-auxiliar Em Saúde Bucal, Matrícula 112.262-2 A, Estatutária, Para Exercer Suas Atividades Laborais Neste Tce/am, com Ônus Ao Órgão de Origem, a contar de 11/07/2018 a 31/12/2018.

4- Interessado: Geise Ellen Nascimento de Almeida Barba

5- Advogado: Não Possui

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Assessoria Jurídica - Parecer nº 150/2018-CONSULTEC.

7- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Disposição de Servidor.

Aprovação. Determinação. Arquivamento.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no parecer da Assessoria Jurídica no sentido de:

8.1. A provar a celebração de Termo de Convênio, nos termos da minuta, às fls. 06v-07v, que tem como objeto a cessão da Sra. Geise Ellen Nascimento de Almeida Barba, AS-Auxiliar em Saúde Bucal, ocupante de cargo de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde, com

ônus para o órgão de origem, no período de 11/07/2018 a 31/12/2018.

8.2. Determinar a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe, tais como a assinatura do Termo, publicação do respectivo extrato, na forma da legislação que disciplina a matéria.

8.3. Arquivar os presentes autos, após o cumprimento da Decisão.

1- Processo TCE - AM nº 2050/2018.

2- Natureza: Administrativo





3- **Assunto:** Ofício Nº 2915/2018-semad, Solicitando Termo Aditivo Ao Convênio de Disposição do Servidor Flávio Lauria Ferreira, por Mais 12 Meses, a Contar do Dia 06/04/2018

4- **Interessado:** Flavio Lauria Ferreira

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Assessoria Jurídica - Parecer nº INFORMAÇÃO EM TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 149/2018.

7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Disposição de Servidor.

Aprovação. Determinação. Arquivamento.

8- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da SEGER e no Parecer da Assessoria Jurídica no sentido de:

8.1. **A provar a prorrogação de disposição** do Servidor **Flavio Lauria Ferreira**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, para este TCE/AM, pelo período de **12 (doze) meses** com assunção do ônus remuneratório e previdenciário pelo **órgão de origem**, no período de 06.04.2018 a 06.04.2019, com observância de todas as Cláusulas do Primeiro Termo Aditivo de Convênio;

8.2. **Determinar** a remessa dos autos à SEGER para os demais procedimentos de praxe, tais como a assinatura do Termo Aditivo de Convênio, publicação do respectivo extrato, na forma da legislação que disciplina a matéria;

8.3. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

1- **Processo TCE - AM nº 1966/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Jaqueline Dantas Berredo Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2004/2009 e 2009/2014, Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Jaqueline Dantas Berredo

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 719/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 855/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Licença Especial.

Arquivamento.

9- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Arquivar** o presente processo por perda de objeto, encaminhando os autos à DIARQ, nos termos da legislação vigente.

1- **Processo TCE - AM nº 1958/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo





3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Isaac Pereira de Santana Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2006/2011 e 2011/2016, Para Gozo em Data Oportuna

4- **Interessado:** Isaac Pereira de Santana

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 723/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 852/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Licença Especial.

Arquivamento.

9- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Arquivar** o presente processo por perda de objeto, considerando a duplicidade processual, desta forma, encaminhando-se o processo a DIARQ, nos termos da legislação vigente.

1- **Processo TCE - AM nº 1947/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Maria Doroteia Oliveira de Queiroz Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2003/2008 e 2008/2013, Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Maria Dorotéia Oliveira de Queiroz

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 765/2018-DRH

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 839/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação.

Arquivamento.

9- **DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Maria Dorotéia Oliveira de Queiroz, Assistente Técnico "B", registrada sob a matrícula n.º 000.365-4A;

9.2. **Reconhecer** o direito da requerente, Maria Dorotéia Oliveira de Queiroz, à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licença Especial, quais sejam, de 03/10/2003 a 03/10/2008 e de 03/10/2008 a 03/10/2013, nos termos do art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010,





alterada pela Lei n.º 3.627/2011, e com o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente;

1- Processo TCE - AM nº 1916/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Dorrie Maria Martins Omena Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2004/2009 e 2009/2014, Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Dórrie Maria Martins Omena

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 769/2018-DRH

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 843/2018-DJUR.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação.

Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Dórrie Maria Martins Omena, Analista Técnico "B", registrada sob a matrícula n.º 000324- 7A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Dórrie Maria Martins Omena à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/01/2007 a 01/02/2012 e 01/02/2012 a 01/02/2017, nos termos do art. 78, II da Lei n.º 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que tome as providências cabíveis quanto ao **registro da Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II da Lei Estadual n.º. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada para Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

1- Processo TCE - AM nº 1785/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Sra. Cinthia Couto de Magalhães Cordeiro Referente a Concessão de 02 (duas) Licenças Especiais dos Periodos de 2004/2009 e 2009/2014 Para Gozo Em Data Oportuna.

4- Interessado: Cinthia Couto de Magalhães Cordeiro

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 717/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 853/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Arquivamento.

9- DECISÃO:





Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Arquivar o presente Processo por perda de objeto, encaminhando-se os autos à DIARQ, nos termos da legislação vigente.

1- Processo TCE - AM nº 1467/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Abono de Permanencia do Sr. Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior.

4- Interessado: Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 643/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 822/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Sr. Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior, Assistente Técnico B, Classe C, nível IV, no sentido de **Reconhecer** o direito do mesmo ao Abono de Permanência, a partir de 15/03/2018, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 15/03/2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar o presente processo após os procedimentos acima determinados.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente e Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 7

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA DO EXTRATO DOS JULGADOS DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOE do dia 15/06/2018.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº: 13356/2017.

APENSOS: 13598/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. YONE PAES LESSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA ALVES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 323/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 24/04/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): YONE PAES LESSA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº: 13356/2017.

APENSOS: 13598/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. YONE PAES LESSA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CARLOS ALBERTO FERREIRA ALVES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 323/2017, PUBLICADA NO D.O.E DE 24/04/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PCAM.

INTERESSADO(S): YONE PAES LESSA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 8

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 30 DE AGOSTO DE 2018.


BRANCA FEGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018.

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 10747/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA SOUSA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA Nº 064.129-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: VERA LÚCIA SOUZA DA COSTA

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA SOUZA DA COSTA.

PROCESSO Nº 12745/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA FALCÃO ALEIXO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 079.494-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

INTERESSADA: MARIA LUIZA FALCÃO ALEIXO

ÓRGÃO: SEMED

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA FALCÃO ALEIXO.





PROCESSO Nº 10935/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CÉLIA PINTO PEREIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 106.452-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: MARIA CÉLIA PINTO PEREIRA

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CÉLIA PINTO PEREIRA.

PROCESSO Nº 10122/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ILCY GOMES DA COSTA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, MATRÍCULA Nº 100.114-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: ILCY GOMES DA COSTA

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ILCY GOMES DA COSTA.

PROCESSO Nº 10144/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ILMA MARIA FERNANDES DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 100.454-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: ILMA MARIA FERNANDES DE LIMA

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ILMA MARIA FERNANDES DE LIMA.

PROCESSO Nº 12700/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANA SOARES DE MAGALHÃES, NO CARGO DE AS-AAUXILIAR ADMINISTRATIVO, C-09, MATRÍCULA Nº 012.128-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE JULHO DE 2017.

INTERESSADA: ANA SOARES DE MAGALHÃES

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA ANA SOARES DE MAGALHÃES.

PROCESSO Nº 12870/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ NILO GONÇALVES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 103.835-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.





INTERESSADO: JOSÉ NILO GONÇALVES DA SILVA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ NILO GONÇALVES DA SILVA. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12707/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMARY GUIMARÃES CABRAL, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 118.901-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: ROSEMARY GUIMARÃES CABRAL

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMARY GUIMARÃES CABRAL.

PROCESSO Nº 10590/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. RENATO PEREIRA PINHO, NO CARGO DE 2º TENENTE, MATRÍCULA Nº 110.939-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBM/AM, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: RENATO PEREIRA PINHO

ÓRGÃO: CBM/AM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A TRANSFERÊNCIA DO SR. RENATO PEREIRA PINHO. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10286/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIE ROSE FERREIRA DE MENESES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 051.067-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADA: MARIE ROSE FERREIRA DE MENESES

ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIE ROSE FERREIRA DE MENESES.

PROCESSO Nº 12694/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. IRENE PAIVA DA COSTA, NO CARGO DE MERENDEIRO, PNF-MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 191.225-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

INTERESSADA: IRENE PAIVA DA COSTA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. IRENE PAIVA DA COSTA.

PROCESSO Nº 12666/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. HELENE LENIZE FRANÇA GARCIA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 010.963-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADA: HELENE LENIZE FRANÇA GARCIA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. HELENE LENIZE FRANÇA GARCIA.

PROCESSO Nº 12980/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. JOANA GUIMARÃES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 029.649-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE ABRIL DE 2017.

INTERESSADA: JOANA GUIMARÃES DOS SANTOS

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. JOANA GUIMARÃES DOS SANTOS. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13590/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PAULO JOSÉ MARQUES GUALBERTO, NA CONDIÇÃO DE FILHO INVALIDO DO SR. ROZALVO BRAGA GUALBERTO, EX-SERVIDOR DO TJ/AM, DE ACORDO COM O ATO Nº 297 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

INTERESSADO: PAULO JOSÉ MARQUES GUALBERTO

ÓRGÃO: TJ/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 12683/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. EMILIA SENA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 103.822-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE ABRIL DE 2018.

INTERESSADA: EMILIA SENA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. EMILIA SENA DE OLIVEIRA. CONCEDER PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.





Manaus, 30 de agosto de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 222/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 176/2018-DICAD/AM, de 24/08/2018.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** a Portaria nº 205/2018-GP/SECEX, datada de 25/06/2018, publicada no DOE em 08/08/2018, prorrogando o período de Fiscalização nos seguintes órgãos, Procuradoria Geral de Justiça – **PGJ**, Fundo de Apoio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 13

ao Ministério Público do Amazonas, Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA para o dia 27/08 a 31/08/2018.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 220/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 091/2018- DICA/MA, de 22/08/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Indireta do Município de Manaus, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver, conforme planilha abaixo:

ORGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERIODO DE INSPEÇÃO
MANAUSCULT- Fundação Municipal de Cultura, turismo e Eventos.	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO (PRESIDENTE)	000.120-1A	12/09 a 25/09/2018
FUMPPHC- Fundo Municipal de Preservação do	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO (MEMBRO)	001.355-2A	





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 14

Patrimônio Histórico e Cultural. FMC- Fundo Municipal de Cultura.	THALITA LIRA DOS SANTOS (ESTAGIÁRIA)	003.035-A	
	MATEUS GOMES FROTA (ESTAGIÁRIO)	002.600-0A	
	ADRIANO MONTEIRO BATISTA (ESTAGIÁRIO)	002.965-3A	
	ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA (ESTAGIÁRIO)	003.007-4A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir do protocolo neste TCE da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - DETERMINAR que os servidores cumpram com um mínimo de 2 (duas) horas de expediente no Tribunal de Contas, devidamente registrado no sistema de ponto eletrônico;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





PORTARIA N.º 456/2018-GP/DRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 12/2018-MPC/PGC, datado de 02.08.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n.º 001.049-9A, para nos dias 30 e 31.08.2018, participar do “Congresso de Combate a Corrupção na Administração Pública”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 471/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 09.08.2018,

R E S O L V E :

I – DESIGNAR o servidor **TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO**, matrícula n.º 001.082-0A, para no período de 16 a 19.08.2018, participar do “Hackfest 2018”, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 490/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 269/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 21.8.2018, constante do Processo n.º 1983/2018,

RESOLVE

I – **CONCEDER** a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FACUNDO FERREIRA HAYDEN**, Assistente Técnico B, matrícula n.º 000.350-6A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 06.02.2016;

II – **DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 491/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 271/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 21.8.2018, constante do Processo n.º 1986/2018,

RESOLVE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 17

I – CONCEDER ao servidor **HORLEY DE ASSUMPTÃO SAID**, Auxiliar Técnico B, matrícula n.º 000.249-6A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 13.7.2018;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 492/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 272/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 21.8.2018, constante do Processo n.º 2009/2018,

R E S O L V E

I – CONCEDER a servidora **JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**, Analista Técnico B, matrícula n.º 000.512-6A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 14.7.2018;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 28 de agosto de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 18

PORTARIA N.º 496/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I - **INCLUIR** o nome do servidor **SAULO HORACIO DE MENDONÇA FURTADO**, matrícula n.º 002.535-6A, na Comissão de Manutenção do Comitê da Qualidade- NBR ISO 9001:2008, instituída pela Portaria n.º 26/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a partir de setembro de 2018;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de setembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 2314/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Romeiro José Costeira de Mendonça

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Romeiro José Costeira Mendonça, Prefeito de Presidente Figueiredo, em razão de suposta falta de transparência de editais de procedimentos licitatórios e de outros atos jurídicos municipais.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do pregão presencial n.º 004/2018 – CML, com aviso publicado no DOM de 08 de agosto de 2018, ao menos até que seja providenciada sua publicação no portal da transparência municipal ou ajustada por outra forma a conduta ilícita. Para tanto, alegou o abaixo descrito:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 19

2.1 O portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo encontra-se incompleto e desatualizado, motivo pelo qual foi encaminhada a Recomendação nº 117/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, no sentido de que fossem adotadas as providências possíveis, necessárias e suficientes no sentido de aperfeiçoar o conteúdo e atualização do portal da transparência. Importante salientar que até o momento a recomendação ministerial não foi respondida nem atendida.

2.2 Há urgência e gravidade uma vez que dentre os dados não disponibilizados estão os editais de Licitação promovidos pela Prefeitura. Cita-se em especial o Pregão Presencial nº 004/2018 – CML, que está aberto, cujo objeto é a aquisição de material de consumo laboratorial e reagentes. O referido Edital não consta no portal da transparência nem mesmo por extrato ou aviso, o que limita sua ampla divulgação com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa pelo município.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 Encaminhar o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 20

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1080/2018 - Recurso de Reconsideração interposto Ministério Público de Contas, em face da Decisão tomada pelo TCE/Pleno na Sessão 37ª de 05/12/2017, exarado nos autos do Processo nº 2642/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2215/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, em face do Acórdão nº 301/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1538/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2233/2018 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, em face do Acórdão nº 128/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2794/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2232/2018 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, em face do Acórdão nº 127/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2793/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2231/2018 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, em face do Acórdão nº 125/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2781/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 21

PROCESSO Nº. 2230/2018 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, em face do Acórdão nº 126/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2792/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2214/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, em face do Acórdão nº 320/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1587/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2148/2018 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 136/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4135/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2152/2018 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 253/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4135/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2132/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão nº 1091/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 3002/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 1464/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Frank LUIZ DA CUNHA, em face do Acórdão nº 1083/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 5591/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2193/2018 – Recurso de Revisão interposto pelo Instituto de Assistência à Criança e Adolescente Santo Antônio – IACAS, em face do Acórdão nº 67/2018 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 4152/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2235/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA ROSIMAR DE SOUZA ARAÚJO, em face do Acórdão nº 227/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5181/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2234/2018 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARIA ROSIMAR DE SOUZA ARAÚJO, em face do Acórdão nº 207/2017 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5183/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2274/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. CALINA MAFRA HAGGE, em face do Acórdão nº 377/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 870/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2028/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão nº 117/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1201/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº. 2209/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. SAUL NUNES BEMERGUY, em face do Acórdão nº 310/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1201/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2329/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Prefeitura Municipal de Manaus e Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM

REPRESENTADO: Governo do Estado do Amazonas

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM, contra o Governo do Estado do Amazonas, em razão de supostas práticas de má gestão do erário por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana e da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinado ao Estado do Amazonas que se abstenha de executar obras em sobreposição àquelas já contratadas e executadas pelo Poder Público Municipal, visando a preservação do erário e coibir a prática de novos atos de má-gestão. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

2.1 O Município de Manaus, após prévia licitação, firmou os Termos de Contrato de Serviços de Engenharia nº 18, 19, 20, 21 e 22, para a realização de serviços de recapeamento asfáltico, reparo e revitalização das vias do município. Após alguns meses do início das obras pelo Município, verificou-se que o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana e da Secretaria de Estado de Infraestrutura, passou a executar serviços similares aos já prestados pelo município de Manaus, em muitos casos nas mesmas ruas ou avenidas pré-selecionadas pelo ente municipal.

2.2 A situação em questão configura sobreposição de obras públicas ao serem realizadas as mesmas obras, nos mesmos locais da cidade, mas por entes públicos distintos.

2.3 Considerando o início das obras pelo Estado do Amazonas, é duvidável que tenha havido um planejamento robusto e prévio à programação formulada pelo Município para a escolha das vias urbanas objetos das intervenções estaduais.

2.4 Não há registro, no âmbito dos órgãos municipais competentes, de que o Estado do Amazonas tenha cumprido as exigências mínimas previstas no Código de Postura Municipal para dar início a suas ações, conduta que se tivesse adotada tempestivamente evitaria a sobreposição de obras públicas.





3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo ao Representado, Prefeitura Municipal de Careiro, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana e à Secretaria de Estado de Infraestrutura para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 30 de agosto de 2018.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Respondendo pela Secretaria do Tribunal Pleno





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2018-DICAMI

Processo nº 12.896/2016-TCE. Parte: Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Ex-Prefeito Municipal de Barreirinha . Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO O Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA, Ex-Prefeito de Barreirinha, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em razão dos questionamentos suscitados na Representação nº 108/2016-MP-PG, peça que consta no bojo objeto do Processo nº 12.896/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 33/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 106/2018-DICOP - EXERCÍCIO 2011 e Notificação N.º 216/2018-DICOP – EXERCÍCIO 2011, reunidos no Processo TCE nº. 6369/2013 que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio n. 06/2010 – SDS/ Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente às Ações estruturantes para o Desenvolvimento Sustentável com foco na geração de renda para as Comunidades da área de influência do Gasoduto do Município de Manacapuru/AM, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de Agosto de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES

Diretor DICOP





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro José Claudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADA a empresa EMBRAC – Construções e Comércio Ltda – CNPJ: 63.684.914/0001-39, empresa contratada**, em solidariedade com o Sr. Jairo de Paula Beira-Mar – Presidente do G.R.E.S. Reino Unido da Liberdade, e com a Sra. Waldívia Ferreira Alencar– Secretária SEINFRA, a época, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria 102/2018-DICOP**, disposto no **Processo TCE nº 13.066/2017** que trata de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Convênio nº 002/2013, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas e o Gremio Recreativo Reino Unido da Liberdade, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2018 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Sildomar Abtibol – ex-Secretário da SEMASDH**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação nº 250/2017-DICOP, reunidos no Processo TCE nº 5607/2013, que trata da Prestação de Contas Sra. Jakeliny Bastazini Santos, representante do GACC-AM, referente ao Convênio Nº 012/2011, firmado com a SEMASDH.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MAGNO DA CUNHA NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 544/2017- TCE - PRIMEIRA CÂMARA, com sua respectiva errata, proferida no Processo TCE/AM nº 10833/2014, que tem como objeto Aposentadoria Compulsória, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2018.

BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EFIGÊNIO BEZERRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1128/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº10312/2018, referente a concessão de pensão por morte, na condição de Cônjuge da Sra. Miosotis da Silva Bezerra, do Quadro de Pessoal do IPASEA.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2018.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCELO PEREIRA DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 28

junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 75/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2577/2014, referente à Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio n. 10/2013, firmado entre a SEPED e a ARMAN.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2018.

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

o sei! vem aí





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de agosto de 2018

Edição nº 1895, Pag. 29



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

